



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

*Aprovada por
unanimidade
A. J. Teixeira
17 Março 2016.*

Informação n.º 33/DAPLEN/2016

19 de fevereiro

Assunto: Resoluções aprovadas sobre regimes transitórios no estatuto da carreira docente do ensino superior público

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, juntam-se os textos das resoluções a seguir identificadas, aprovadas em 12 de fevereiro de 2016, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Educação e Ciência.

- **Projeto de Resolução n.º 71/XIII/1ª (BE)** – Prorrogação do período transitório previsto no estatuto da carreira docente do ensino superior universitário e politécnico, garantindo condições para a conclusão dos doutoramentos e corrigindo injustiças;
- **Projeto de Resolução n.º 146/XIII/1.ª (PCP)** – Propõe a criação de um novo regime transitório para a conclusão da obtenção do grau de doutor e contratação efetiva com vínculo público dos docentes do ensino superior público;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

- **Projeto de Resolução n.º 150/XIII/1.ª (PS)** – Recomenda ao Governo a adoção de medidas que assegurem a equidade na aplicação dos regimes transitórios dos estatutos das carreiras docentes do ensino superior público.

Os projetos de resolução que estiveram na origem destes textos não baixaram a nenhuma comissão, visto que os seus autores solicitaram o respetivo agendamento para Plenário, nos termos do n.º 2 do artigo 128.º do Regimento. A discussão teve lugar no dia 11 de fevereiro e a votação foi realizada, em 12 de fevereiro de 2016, tendo os projetos de resolução sido aprovados. Tendo em conta que se tratam de textos muito similares, pareceu-nos correto colocar à consideração da Comissão competente a possibilidade da junção dos mesmos.

A questão da aprovação de resoluções sobre matérias idênticas foi já objeto de discussão quer na XI quer na XII Legislaturas, designadamente na Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares (Súmula n.º 20, de 21 de outubro de 2010), e na Conferência de Líderes, de 09/11/2011 (Súmula n.º 14 da XII Legislatura), onde ficou referido: *“Tendo em conta a necessidade de melhorar a qualidade da legislação, a PAR alertou para a questão da aprovação de diversas resoluções da AR sobre matérias idênticas, que são publicadas em Diário da República, sendo menos compreensível para o cidadão comum a publicação de várias Resoluções com o mesmo conteúdo. E que seria desejável que houvesse uma abordagem conjunta dos textos em sede de redação final, pelo menos uma análise caso a caso, para se aferir quando isso é possível”*. Na presente Legislatura esta questão também já foi referida na Conferência de Presidentes e, bem assim, pelo Senhor Presidente na última sessão plenária.

Nesse sentido, junto se enviam os textos aprovados com as sugestões propostas para sua alteração devidamente assinaladas bem como uma proposta de texto único.

À consideração superior,

A assessora parlamentar,

Teresa Couto

RESOLUÇÃO N.º /2016

Recomenda ao Governo a prorrogação do período transitório previsto no estatuto da carreira docente do ensino superior para a conclusão da obtenção do grau de doutor e a contratação efetiva com vínculo público dos docentes do ensino superior público

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1. Proceda a um alargamento dos regimes transitórios dos docentes do ensino superior, garantindo a isenção de propinas e a dispensa de tempo de serviço para a obtenção do grau de doutor.
2. Garanta a contratação efetiva dos docentes com vínculo público que, até à nova data, tenham entregado os seus doutoramentos e tenham cumprido o tempo de serviço docente, contando para esse efeito também o serviço prestado em tempo parcial na proporção correspondente à percentagem do contrato, e que satisfaçam as necessidades permanentes das instituições.
3. Divulgue o apuramento da situação dos docentes abrangidos pelas disposições transitórias do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, constantes do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, na sequência da recomendação constante do n.º 1 da Resolução da Assembleia da República n.º 71/2015, de 1 de julho.
4. Proceda, em conjunto com o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e com o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, à análise da situação dos docentes abrangidos pelas disposições transitórias a quem as mesmas não foram ainda completamente aplicadas.
5. Promova, em conjunto com o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e com o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores

Politécnicos, a tomada das medidas que se revelem necessárias para corrigir situações de deficiente aplicação das suas disposições transitórias.

6. Promova, em conjunto com o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e com o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, a correta aplicação das normas constantes do Estatuto da Carreira Docente Universitária e do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico referentes aos contratos de trabalho a termo, assegurando, designadamente, o cumprimento da Diretiva 1999/70/CE, de 28 de junho de 1999.
7. Promova a divulgação de um entendimento quanto à aplicação das referidas disposições transitórias em relação aos aspetos que não tenham ainda sido esclarecidos na sequência da recomendação constante do n.º 2 da Resolução da Assembleia da República n.º 71/2015, de 1 de julho.

Aprovada em 12 de fevereiro de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

